



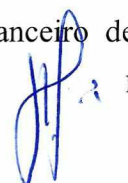
## RESOLUÇÃO SESA Nº 702/2018

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, para o exercício de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêner”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- considerando a Resolução SESA nº 497/2017, que Institui o Incentivo Financeiro de

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

 1



Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, na modalidade Fundo a Fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 546/2018, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de investimento de que trata a Resolução SESA nº 497/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, para o exercício de 2018**.

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 5º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 8º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência.**
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2018.

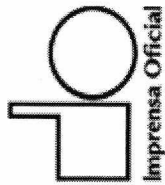
  
Antônio Carlos F. Nardi  
**Secretário de Estado da Saúde**






**Anexo I da Resolução SESA nº 702/2018**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 546/2018**

IT.	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR	BANCO	AGÊNCIA	C/C
1	131906	Apucarana	02575748000148	300.000,00	CEF - 104	0379	405-8
2	139843	Arapongas	09267609000104	300.000,00	CEF - 104	0380	285-9
3	132202	Araucária	10373665000102	300.000,00	CEF - 104	0381	122-0
4	139919	Campo Largo	09209932000113	300.000,00	CEF - 104	0385	151-5
5	139925	Campo Mourão	09253109000105	300.000,00	CEF - 104	0386	657-1
6	131983	Cascavel	09051532000122	900.000,00	CEF - 104	0568	420-9
7	132042	Chopinzinho	09240678000116	300.000,00	CEF - 104	1932	426-9
8	139961	Cianorte	09263750000120	300.000,00	CEF - 104	0569	519-7
9	132224	Foz do Iguaçu	10573693000165	300.000,00	CEF - 104	0589	341-0
10	132005	Francisco Beltrão	09165798000104	300.000,00	CEF - 104	0601	616-1
11	112576	Guaira	95725438000143	300.000,00	CEF - 104	0722	235-0
12	132136	Ivaiporã	09407873000198	300.000,00	CEF - 104	0724	527-0
13	132248	Londrina	11323261000169	900.000,00	CEF - 104	2731	522-2
14	131910	Paranavaí	08518587000137	300.000,00	CEF - 104	2957	159-5
15	140367	Pato Branco	80872476000151	300.000,00	CEF - 104	0602	439-3
16	131943	Pinhais	08827276000150	300.000,00	CEF - 104	3915	128-9
17	132071	Ponta Grossa	09277224000110	300.000,00	BB - 001	0030-2	71319-8
18	131994	Quedas do Iguaçu	09131091000179	300.000,00	CEF - 104	3676	72-1
19	132002	Realeza	09158413000173	300.000,00	CEF - 104	1287	240-6
20	131934	Rolândia	08737323000174	300.000,00	CEF - 104	0404	170-3
21	132038	São José dos Pinhais	09237668000121	600.000,00	CEF - 104	3363	256-0
22	131964	Umuarama	08931506000126	300.000,00	CEF - 104	3066	266-3

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **94980/2018**  
Título Resolução SESA nº 702/2018  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 10/09/2018 11:21

 **Diário Oficial Executivo**  
 Secretaria da Saúde  
◆ Resolução-EX (Gratuita)  
 702.18.rtf  
194,07 KB

## Data de publicação



11/09/2018 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

10/09/18  
11:24Nº da Edição do  
Diário: 10271[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**